LEI Nº 2.976, DE 31 DE MARÇO DE 2025.

PREF. MUN. DE V. DA CONQUISTA
Publicado no DOM em 31/03/2025
Edição nº 3.940 conforme art. 103 da
Lei Orgânica.

Autoriza o pagamento adicional oriundo do art. 15-D da Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023, revogada pela Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, aos servidores de saúde bucal na Atenção Primária à Saúde – APS, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, no Município de Vitória da Conquista, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso dasatribuições que lhe confere o artigo 74, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber quea Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º O repasse do pagamento adicional por desempenho aos servidores de saúde bucal na Atenção Primária à Saúde - APS, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, no Município de Vitória da Conquista, disposto no art. 15-D da Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023, revogada pela Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, será aplicado de acordo com os critérios e as formas de pagamento dispostos nesta Lei.

Art. 2º Observando o disposto no art. 3º desta Lei, fica o Poder Executivo municipal autorizado a conceder o pagamento adicional do incentivo por desempenho exclusivamente aos odontólogos, técnicos em saúde bucal e auxiliares em saúde bucal integrantes da Atenção Primária à Saúde cadastrados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e que compunham, durante o exercício de 2023, as equipes de saúde bucal na Atenção Primária à Saúde - APS, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, no Município de Vitória da Conquista, devidamente homologadas/credenciadas junto ao Ministério da Saúde.

Art. 3º O repasse do pagamento adicional por desempenho a que se refere o art. 1º e o art. 2º desta Lei será pago em parcela única, utilizando-se as seguintes proporções:

I - 50% (cinquenta por cento) do valor total transferido da União para o Município de Vitória da Conquista por aplicação do disposto no art. 15-D da Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023, revogada pela Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024 será destinado aos servidores ocupantes do cargo odontólogo, a ser dividido de forma equitativa entre todos os profissionais aqui indicados; e

II - 50% (cinquenta por cento) do valor total transferido da União para o Município de Vitória da Conquista por aplicação do disposto no art. 15-D da Portaria GM/MS nº 960, de 17

PGM JONATAN NUNES MORELES

de julho de 2023, revogada pela Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024 será destinado aos servidores ocupantes dos cargos de auxiliar de saúde bucal ou de técnico de saúde bucal, a ser dividido de forma equitativa entre todos os profissionais aqui indicados.

Art. 4º O valor relativo ao incentivo de que trata esta Lei não servirá de base de cálculo para quaisquer outras vantagens ou indenizações, bem como não será incorporado aos vencimentos dos servidores beneficiados a qualquer título ou para quaisquer fins.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias atualmente existentes, podendo haver suplementação, caso seja necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista – BA, 31 de março de 2025.

Assinado digitalmente por ANA SHEILA LEMOS ANDRADE:60360771572
DN: cn=ANA SHEILA LEMOS ANDRADE:60360771572, o=ICP-Brasil, ou=presencial, email=SHEU06@HOTAIL.COM

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

PGM JOANTAN NUNES MORAES